



MENSAGEM Nº 141, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com grande satisfação que cumprimento Vossa Excelência e seus Augustos pares, oportunidade em que apresento para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ART. 58, §1º, ART. 60, §1º e ART. 61, §2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.033 DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”**.

O Poder Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da alteração desses dispositivos legislativos que é de extrema importância, tendo em vista os inúmeros problemas ocorridos por conta dessa limitação, prejudicando muito a população por conta dessa problemática.

O Parecer Técnico é documento oficial e obrigatório para a concessão de benefícios, trazendo em sua estrutura o estudo das vulnerabilidades encontradas e que justificam a concessão destes desejados, entretanto, conforme a Resolução CFESS nº 557/2009, Art. 4º, §2º:

**O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social. [grifo nosso]**



Sendo assim, cada profissional deve dar o seu relato e o seu parecer de acordo com a sua formação e assinar, após dada a sua opinião técnica, assim respectivamente.

As vulnerabilidades sociais têm incidência nas mais diversas adversidades pelas quais um indivíduo possa passar, sejam elas monetárias, psicológicas, motoras e etc. Por este motivo, há necessidade de que tal parecer possa ser elaborado pelos diferentes profissionais que compõem a Rede Socioassistencial, sejam psicólogos, sociólogos, assistentes sociais e outros, cada um dispendo de seu conhecimento específico para um relatório que identifique com maior fidelidade a circunstância norteadora da solicitação de benefício socioassistencial.

Ademais, é essencial a observância dos Princípios regentes dos Benefícios Eventuais, compreendidos no Decreto 6.307/07 da Presidência da República, alguns a saber:

- I. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- IV. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- V. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- VI. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VII. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Ora, como pode o ente público garantir a observação destes princípios, quando encontram-se sobrecarregados os Assistentes Sociais que compõem as equipes do CREAS e CRAS, em terem sob sua responsabilidade a obrigação de, sozinhos, arcarem com o desenvolvimento de relatórios complexos, os quais deveriam ter fator diversificado?

Sob mesmo raciocínio, como pode o indivíduo ter respeitado seu direito a igualdade, ao mínimo existencial, respeitada a Dignidade da Pessoa Humana, bem como o bem-estar social, com fruição de seus Direitos, se não encontram uma Rede Socioassistencial diversificada que compreenda a multiplicidade de vulnerabilidades pelas quais está passando?

Em virtude disso, compreendemos que o Parecer Técnico emitido com objetivo de deferir ou indeferir a concessão de Benefícios, pode e deve ser redigido por qualquer profissional técnico, componente das equipes de CRAS e CREAS, que esteja devidamente registrado e qualificado em seus Conselhos Profissionais.



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria e o interesse da coletividade.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).

À SUA EXCELÊNCIA  
VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
NESTA.

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**“Dispõe sobre a alteração dos Art. 58, §1º, Art. 60, §1º e Art. 61, §2º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e sobre o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Juazeiro do Norte-CE.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 58, §1º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58 (...)**

**§1º - O auxílio de que trata o caput será concedido mediante parecer técnico social elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH/SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.**

**(...)**

Art. 2º - O artigo 60, §1º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 60 (...)**

**§1º - O auxílio de que trata o caput será concedido mediante parecer técnico social elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH/SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.**

Art. 3º - O artigo 61, §2º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 61 (...)**

**§2º - O auxílio em situações de vulnerabilidade temporária será concedido a partir de estudo e/ou parecer técnico social, elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.**



(...)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**PROTOCOLO DE SAÍDA**

Protocolo Nr. # 00000254 Data:19/02/2024 16:15:00 - VIA 1

**Remetente**

**Destinatário**

Servidor: gledson lima  
Departamento: Poder Executivo

Servidor: capitão vieira  
Departamento: Presidência

Interessado: Poder Executivo Municipal

Documento: PROJETO DE LEI

Assunto: MENSAGEM Nº141, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**Detalhes do Protocolo**

" Dispõe sobre a alteração dos ART. 58, §1º, ART. 60, § 1º e ART. 61, §2º, da Lei Municipal nº5.033 de 2019, que dispõe sobre a política de Assistência Social e sobre o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Juazeiro do Norte-CE."



**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**PROTOCOLO DE SAÍDA**

Protocolo Nr. # 00000254 Data:19/02/2024 16:15:00 - VIA 2

**Remetente**

**Destinatário**

Servidor: gledson lima  
Departamento: Poder Executivo

Servidor: capitão vieira  
Departamento: Presidência

Interessado: Poder Executivo Municipal

Documento: PROJETO DE LEI

Assunto: MENSAGEM Nº141, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**Detalhes do Protocolo**

" Dispõe sobre a alteração dos ART. 58, §1º, ART. 60, § 1º e ART. 61, §2º, da Lei Municipal nº5.033 de 2019, que dispõe sobre a política de Assistência Social e sobre o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Juazeiro do Norte-CE."